

e Vale do Tejo, passando a integrar um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;

Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere;

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Autoridade Florestal Nacional;

Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

Direcção Regional de Cultura

Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação;

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;

Turismo de Portugal, I. P.;

Município de Alvaiázere.

O presente revoga o despacho a que se refere o Aviso n.º 23352/2008 de 4 de Setembro, publicado através do *Diário da República* n.º 178 2.ª série, de 15 de Setembro de 2008.

27 de Agosto de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.  
202239734

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

### Despacho (extracto) n.º 19961/2009

Ao abrigo do artigo 5.º do Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, alterada pelas Portarias n.º 690/20001, de 10 de Julho, e n.º 1358/2003, de 13 de Dezembro, conjugado com a alínea *k*) do despacho de delegação de competências n.º 16 529/2009 (2.ª série), de 26 de Junho, do director-geral de Energia e Geologia, publicado no *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho reconheço a Certifer — Ensaios, Inspeções Técnicas e Certificação Energética, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua Padre João Miranda Ascendo, n.º 4, Vagos, como entidade inspectora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento, designadamente a acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 2009.

18 de Agosto de 2009. — O Subdirector-Geral, *Bento de Moraes Sarmento*.

302208605

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Autoridade Florestal Nacional

### Despacho n.º 19962/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias Linhares, Salgueirais e Prados no concelho de Celorico da Beira e da freguesia de Videmonte no concelho da Guarda.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal da Encosta de Linhares (ZIF n.º 80, processo n.º 196/08-AFN), com uma área de 1 187 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente

despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Linhares, Salgueirais e Prados no concelho de Celorico da Beira e da freguesia de Videmonte no concelho da Guarda.

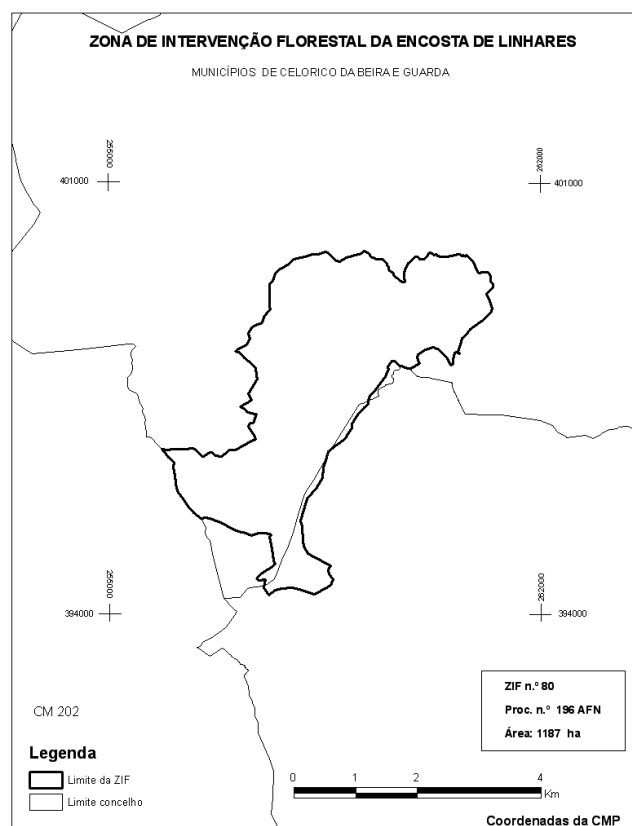
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal da Encosta de Linhares é assegurada pela CELFLOR — Associação de Produtores Florestais, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntários, 20, 6360-344 Celorico da Beira, Pessoa Colectiva n.º 503 227 676.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António José Rego*

### ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



202237369

### Despacho n.º 19963/2009

Por requerimento dirigido ao presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia de São Martinho do Peso e Castanheira, do concelho de Mogadouro.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de São Martinho do Peso (ZIF n.º 84 processo n.º 164/07-AFN), com uma área de 4 028 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da freguesia de São Martinho do Peso e Castanheira, do concelho de Mogadouro.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de São Martinho do Peso é assegurada pela ORDENFLORA, L.ª, com o NIF n.º 508066093,

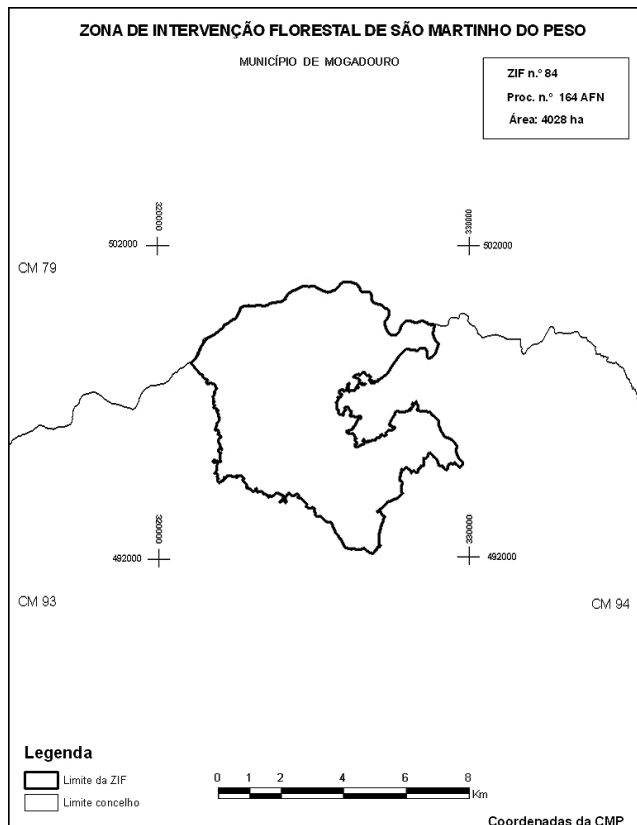
com sede na Rua dos Gatos, 7, Fonte da Aldeia, 5210-399 Vila Chã da Braciosa — Miranda do Douro.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

#### ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



#### Despacho n.º 19964/2009

Por requerimento dirigido ao presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos das freguesias de Arruda dos Pisões, Fráguas, Outeiro da Cortiçada e São Sebastião, do concelho de Rio Maior.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal do Penegral (ZIF n.º 83, processo n.º 209/08-AFN), com uma área de 1 552,22 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Arruda dos Pisões, Fráguas, Outeiro da Cortiçada e São Sebastião, do concelho de Rio Maior.

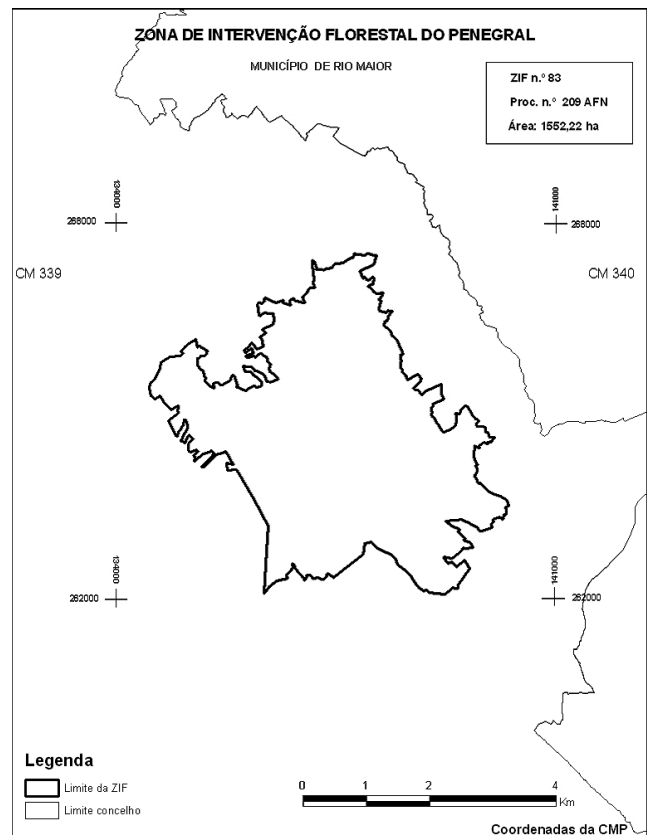
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal do Penegral é assegurada pela APFRA — Associação dos Produtores Florestais da Região de Alcobaça, com sede na Rua de Leiria, s/n, 2400-045 Alcobaça, Pessoa Colectiva n.º 506 510 832.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António José Rego*.

#### ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



#### Despacho n.º 19965/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e ao abrigo do despacho n.º 2438/2009 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, de 19 de Janeiro, com a faculdade de subdelegação, designo o Técnico Superior João António Pires Fernandes para assegurar, até decisão em contrário, o funcionamento do hoje designado Centro da Lousã (então designado Centro de Operações e Técnicas Florestais — COTF), integrado na Rede Florestal da AFN, e delego no mesmo os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 1.000 nos termos da alínea a) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Gerir os meios humanos e os equipamentos afectos ao Centro da Lousã;

c) Assinar toda a correspondência e expediente, no âmbito da gestão corrente do Centro da Lousã, com excepção daquela que seja dirigida aos Membros do Governo, aos seus Gabinetes, aos responsáveis de topo da Administração Central e Local e a outros Órgãos de Soberania e da que constitua matéria reservada e dirigida às instituições comunitárias e internacionais;

d) Autorizar o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Outubro de 2008, ratificando-se todos os actos praticados desde aquela data pelo Técnico acima identificado, no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António Rego*.

202237303